

RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Liliam Farias Franco*

Jorge Luis Cardoso**

Resumo: Com a reformulação do Código Civil, que passou a vigorar a partir de 2003, o profissional contábil pode responder pessoal e solidariamente perante a empresa e a terceiros, inclusive com o patrimônio pessoal. Esse fato trouxe transformações significativas para esse profissional, que deve estar atento às modificações que ocorrem na legislação que rege a sua profissão e estar em constante aprendizado para que não incorra a nenhum erro, seja por imperícia, seja por imprudência e, assim, deixe de cumprir com alguma obrigação cível ou contábil, podendo ser penalizado. Diante da imensa legislação que deve ser observada para o desempenho da profissão contábil e, também, ao grau de risco que o profissional contábil e a empresa estão sujeitos, esse estudo objetiva analisar as responsabilidades do profissional contábil (pessoa física e jurídica), verificando se as atividades desenvolvidas por esse profissional estão de acordo com as legislações que orientam essa profissão. Para atingir esse objetivo, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, descritiva, bibliográfica e estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços contábeis do Rio Grande do Sul. Verificou-se que a escrituração fiscal e contábil, a elaboração dos livros obrigatórios, a elaboração das demonstrações contábeis dos clientes da empresa, em estudo, estão de acordo com a regulamentação dos CFC's e dos CRC's, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e, também, em conformidade com o Novo Código Civil. Ainda, conclui-se que existe dificuldade em relação à conscientização dos clientes, que, na maioria das vezes, não possui o entendimento correto de certos procedimentos que devem ser adotados.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Responsabilidade penal. Responsabilidade do profissional contábil.

RESPONSIBILITY CIVIL AND PENALIZE OF THE ACCOUNTANT PROFESSIONAL

Abstract: With the revision of the Civil Code, which took effect from 2003, accountant professional can respond personal and severally before the company and third parties, including the personal net worth. This fact has brought significant changes for professional, who must be aware of changes occurring in the rules governing their profession and be in constant learning to incur no mistake, either by incompetence, negligence and is thus no longer comply with any civil obligation or accounting and may be penalized. Given the immense legislation which should be observed for the performance of the accounting profession and also the degree of risk that the professional and accounting firm and are subject, this study examines the responsibilities of the professional accounting (individual and corporate), checking whether activities undertaken by these professionals are in accordance

* Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Porto-Alegrense (FAPA). (lilinhafranco@hotmail.com).

** Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Professor do Departamento de Ciências Contábeis da FAPA. (jlc Cardoso@terra.com.br).

with the laws that guide the profession. To achieve this goal, research is characterized as qualitative, descriptive literature and a case study in a business providing accounting services in Rio Grande do Sul. It was found that the bookkeeping and tax book, preparation of books required, the preparation financial statements of the company's customers, in a study are in accordance with the regulation of CFC's and CRC's, in accordance with Generally Accepted Accounting Principles, with the Brazilian Standards of Accounting and also in accordance with the new Civil Code. Still, it appears there is difficulty with the awareness of customers, which in most cases not have the correct understanding of certain procedures that must be adopted.

Keywords: Responsibility Civil. Responsibility Penalize. Responsibility Accountat Professional

1 INTRODUÇÃO

A organização para se manter ou se tornar eficaz, robusta, produtiva e suficientemente ágil para enfrentar desafios, consolidar ou ampliar a posição no mercado em que atua necessita estar continuamente realizando mudanças em sua gestão. Além disso, atualmente, a empresa busca, também, a transparência na administração e nos meios por ela utilizados para a redução, tanto quanto possível, da assimetria informacional existente entre aqueles que geram a informação e aqueles que a utilizam (*stakeholders*).

A empresa, ainda, precisa estar atenta as inúmeras alterações que ocorrem tanto no âmbito civil e penal como no âmbito da legislação tributária. Nesse cenário, a área da contabilidade se torna fundamental uma vez que é responsável pela prestação de contas, elaboração das demonstrações contábeis, entre outras peças contábeis, fundamentais para tomada de decisões.

Assim, considerando que a profissão contábil é uma das profissões mais normatizadas torna-se necessário que o profissional contábil tenha um grande conhecimento da aplicabilidade da legislação que norteia a sua profissão, bem como dos riscos e penalidades que está sujeito no dia-a-dia no exercício desta.

Além do código de ética a ser observado por esse profissional, existem também os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC), as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), e as Convenções Contábeis, bem como todo um aparato de imposições do Código Civil e do Código Penal para serem seguidos.

A responsabilidade do contabilista foi severamente ampliada com a entrada do novo Código Civil através da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002), que entrou

em vigor a partir do dia 11 de janeiro de 2003, podendo o profissional contábil responder, pessoal e solidariamente, perante a empresa e terceiros, inclusive com o patrimônio pessoal.

Diante da imensa legislação que deve ser observada para o desempenho da profissão contábil e, também, o grau de risco que o profissional contábil e a empresa estão sujeitos, o objetivo deste estudo é analisar as responsabilidades do profissional contábil (pessoa física e jurídica), verificando se as atividades desenvolvidas por este profissional estão de acordo com as legislações que orienta essa profissão.

Esse trabalho se justifica por ser um assunto de crescente interesse no meio jurídico e contábil, pois além do aspecto técnico, a responsabilidade do profissional contábil está inserida também no âmbito legal, no que diz respeito às questões que envolvem crimes contra a ordem tributária e previdenciária.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade é um sistema de informação e avaliação cujo objetivo é fornecer informações úteis a seus usuários, de forma a apoiá-los na tomada de decisões de natureza econômica e financeira ou na formação de suas avaliações (OLIVEIRA, 2005, p. 27).

A finalidade contabilidade é estudar e controlar o patrimônio das entidades e fornecer informações sobre sua situação real e suas variações. Através do registro de todos os fatos relacionados com a movimentação e as variações do patrimônio vinculado a uma entidade, a contabilidade através destes registros pode assegurar o controle da entidade e fornecer a seus administradores as informações necessárias à ação administrativa (FRANCO, 1992).

A contabilidade está em constante evolução, o crescimento econômico e a competitividade do mercado contribuíram para que surgissem outros ramos da contabilidade, conforme pode ser observado no Quadro 1.

Quadro 1
Ramos de Atuação da Contabilidade

Ramos da Contabilidade	
- Auditoria Contábil	- Contabilidade Ecológica
- Contabilidade Societária	- Contabilidade Estratégica
- Contabilidade Social	- Contabilidade de ONG (Organização Não Governamental)
- Contabilidade de Gestão ou Gerencial	- Contabilidade de Cooperativas
- Contabilidade Internacional	- Contabilidade Virtual
- Contabilidade Ambiental	- Perícia Contábil

Fonte: Elaborado pelos autores.

2.2 QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL E A COMPETITIVIDADE

A empresa necessita dos serviços prestados pelo profissional contábil. Da mesma forma, a empresa é o campo de trabalho do contador. Nessa relação de dependência recíproca, o contador contribui muito para o bom andamento das atividades da empresa, subsidiando o empresário através da prestação de informações vitais para a tomada de decisões importantes.

De acordo com Echeverria (2000, p. 88), “[...] onde houver uma empresa, haverá um contador. Seja na sua criação, ou no acompanhamento de seu desenvolvimento, a empresa obrigatoriamente contará com este profissional.” Deve, pois, sempre estar bem informado e renovando seus conhecimentos através de estudos pertinentes a sua profissão e estudos relacionados às empresas.

Os futuros profissionais da área contábil só terão sucesso nessa sociedade dinâmica, que está sempre em constante mudança, devido ao fenômeno da globalização, se estiverem dispostos a “aprender e aprender” (COSENZA, 2001, p. 55).

A respeito desse contexto, Spinelli (2000, p. 43) afirma que:

[...] para sobreviver às mudanças que estão acontecendo e as que ainda estão por vir, as organizações contábeis devem rever suas posturas, suas decisões passadas, reagir a situações presentes e, pelo menos prever, eventos futuros, como premissa pela sobrevivência e aplicar uma certa dose de crítica para alcançar o sucesso. Em suma, preparar-se a si próprios, ser educadores dos clientes, revendo constantemente as estratégias de trabalho e os hábitos tecnicistas, adquirindo conhecimento e permanente atualização cultural e científica para visualizar novos meios de superar as próprias barreiras e oferecer ao cliente uma solução total.

A busca pelo conhecimento deve ser uma constante nos dias de hoje. O contador precisa estar em permanente contato com as mais variadas fontes de informações, visando atualizar e ampliar seu nível de conhecimento. Para Cosenza (2001, p. 55),

A necessidade de atualização do conhecimento das pessoas passará a exigir um processo contínuo de aprendizado; mas, ao mesmo tempo, a demanda por mão-de-obra qualificada forçará o encurtamento do tempo de preparação para o trabalho contábil. A conciliação dessas duas variáveis será o desafio na formação de futuros profissionais contábeis qualificados e potencialmente competentes.

As universidades têm uma participação muito importante na formação técnica do profissional da área contábil. Através delas, o profissional contábil adquire os conhecimentos necessários para ingressar no mercado de trabalho. Nesse sentido, Cosenza (2001, p. 56) menciona que,

[...] as universidades têm um papel fundamental e precisam perceber que são elas as responsáveis pela mão-de-obra qualificada absorvida pelas empresas. Assim, elas existem, também, para ajudar o mercado na formação de profissionais e para assegurar a estes mesmos profissionais um patamar de empregabilidade suficiente para enfrentar a onda de competitividade e desemprego que assola as economias do mundo inteiro.

Para Cosenza (2001), aqueles profissionais que não procurarem aumentar seus conhecimentos, bem como não estiverem preocupados em se reciclar e atualizar, tornar-se-ão secundários, dispensáveis, e acabarão ficando numa espécie de limbo organizacional. O mercado demandará profissionais que tenham a capacidade de perceber as mudanças no ambiente mundial e consigam saber seus limites de atuação

Ainda, no encerramento do exercício, ao finalizar os registros contábeis, o profissional contábil deverá elaborar as demonstrações contábeis que espelharão a posição patrimonial e de resultados da empresa dentro de um exercício social, que normalmente equivale a um ano civil.

Essas Demonstrações Contábeis são compostas, segundo a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, por: Balanço Patrimonial – BP; Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA; Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e, Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC.

Ainda no artigo 176 § 4º da referida Lei, “as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício”.

Ao elaborar essas demonstrações contábeis o profissional contábil deve ter cuidado e cautela, pois passa a existir um instrumento jurídico que exigirá responsabilidades e reparação de danos.

Segundo Silva e Brito (2004), o contabilista que assim agir sabe perfeitamente a gravidade do ato que pratica, bem como conhece seus efeitos. Portanto, em princípio, não caberá ao contabilista alegar qualquer fato a seu favor, será solidariamente responsável por qualquer consequência que decorra do seu ato, praticado com dolo.

2.3 LEGISLAÇÃO - ÓRGÃOS FISCALIZADORES

A profissão contábil foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade e define as atribuições do Contador e dá outras providências. Os CFC's e os CRC's foram criados para atender aos profissionais contábeis a fim de registrar, fiscalizar e

valorizar esta profissão tão importante na sociedade e para a economia. O termo Contabilista designa a grande classe contábil, formada pelas categorias dos Contadores (bacharéis em Ciências Contábeis) e Técnicos em Contabilidade (formados em cursos técnicos), que exercem suas prerrogativas profissionais.

A profissão contábil e os seus ordenamentos foram estabelecidos pelo Decreto Lei n.º 9.295 de 27 de maio de 1946 que criou o CFC e define as atribuições do contador e do técnico em contabilidade, espelhado no art.25:

Art.25 – São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações.
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão permanente ou periódica de escritas, regulamentações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistências aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais da contabilidade.

O CFC tem sua sede no Distrito Federal, no qual os CRC's ficam subordinados, é constituído por nove membros brasileiros, com habilitação profissional e obedecerá ao art.1.º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21/10/1969, que dispõe: o Conselho Federal de Contabilidade será composto por até 15 (quinze) membros, e por igual número de suplentes.

São atribuições do CFC conforme o Decreto-Lei n.º 9.295 art. 6.º: organizar o seu regimento interno; aprovar os regimentos internos organizados pelos CRC's, modificando o que for necessário; tomar conhecimento de quaisquer dúvidas dos CRC's e solucioná-las; decidir em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos CRC's; e, publicar o relatório anual de seus trabalhos, onde deverá constar a relação de todos os profissionais registrados.

O CRC é formado por 24 (vinte e quatro) conselheiros e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, como a sua função é fiscalizar os profissionais contábeis do estado do Rio Grande do Sul, o CRC conta com uma equipe de 20 (vinte) fiscais.

São atribuições do CRC conforme o art.10 do Decreto-Lei n.º 9.295:

- a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no art.17;
- a) examinar reclamações e representações escritas referentes os serviços de registro e infrações dos dispositivos legais relativos ao exercício da profissão contábil;
- b) fiscalizar o exercício das profissões de contador e técnico em contabilidade, impedindo e punindo as infrações e, enviando as autoridades documentos e relatórios sobre fatos, para solução ou repressão;
- c) publicar relatórios anuais de seus trabalhos com seus profissionais registrados;
- d) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo a aprovação do CFC;

- e) representar o CFC acerca das novas medidas, para regularidade do serviço e fiscalização das profissões;
- f) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos á matéria.

2.4 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE

A contabilidade como ciência social tem seus objetivos e métodos próprios devidamente registrados conforme a legislação regulatória das atividades contábeis e o exercício profissional. Além da legislação existem os regulamentos que norteiam a profissão contábil, os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Ética Profissional.

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade foram aprovados pela Resolução do CFC n.º 750 de 29 de dezembro de 1993, conforme art.1.º:

§ 1º A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

§ 2º Na aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade a situações concretas, a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade conforme a resolução são 7 (sete): Princípio da Entidade; da Continuidade; da Oportunidade; Registro pelo Valor original; Atualização Monetária; da Competência; e, o Princípio da Prudência.

Conforme Silva (2003), os Princípios Fundamentais de Contabilidade são proposições básicas que sujeitam todas as normas contábeis seguintes a sua observância.

2.5 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

O profissional contábil no exercício de sua profissão, além de executar as suas tarefas dentro da boa técnica contábil, deve observar as normas que estabelecem como deve processar a sua conduta profissional e quais os procedimentos técnicos a serem seguidos na elaboração do trabalho contábil a ser executado.

Conforme a Resolução CFC n.º 751 de 29 de dezembro de 1993, as normas se classificam em normas técnicas e normas profissionais, as normas técnicas estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados à contabilidade, estas normas tem o prefixo NBC T, as Normas Profissionais estabelecem regras do exercício profissional e tem o prefixo NBC P.

2.6 ÉTICA

O profissional contábil além de possuir uma boa formação, caráter, índole, bons hábitos, conhecer seus direitos, deveres e limites, deve possuir um dos atributos mais importantes no que diz respeito a sua conduta: a ética.

A ética é o ramo da filosofia que estuda o que é moralmente certo ou errado. A ética profissional é um conjunto de normas que disciplina a conduta dos integrantes de determinada profissão. Conforme Lisboa (1996), a ética está relacionada com o comportamento e a conduta das pessoas em geral.

O código de Ética profissional do contador foi aprovado pelo CFC, por meio da Resolução nº 803 de 10/10/96, contempla a crescente preocupação da classe contábil com a sua conduta profissional, inserindo em seu contexto a necessidade da contabilidade para com o social. De acordo com o seu art.2.º, I, todo contabilista deve exercer a sua profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a sua independência profissional. Ainda, deve guardar sigilo sobre o que souber em razão de suas funções, manifestar a qualquer momento a existência de impedimento para o exercício de sua função.

2.7 RESPONSABILIDADE CIVIL

A Responsabilidade Civil é a obrigação que o autor tem de responder legal ou moralmente por seus próprios atos ou por atos de outrem, ressarcir e reparar danos ou prejuízos causados, através de uma indenização.

Conforme o Código Civil art.186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A Responsabilidade Civil tem uma função reparadora ou indenizatória e também garante segurança ao lesado. Quanto a sua natureza a responsabilidade pode ser normal, civil ou criminal.

Segundo Oliveira (2005, p.37), a responsabilidade civil abrange tanto a obrigação de reparar danos decorrentes de inadimplência, de má execução ou de atraso no cumprimento de obrigações e violação de outros direitos alheios.

O art. 927, parágrafo único dispõe:

Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Na responsabilidade civil, o interesse é diretamente do prejudicado em recompor seu patrimônio privado lesado.

O art. 935 do Código Civil estabelece que:

A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

Conforme Pinto (2003), a responsabilidade civil exige para sua configuração a existência de culpa por parte do agente ofensor.

2.7.1 Responsabilidade do Profissional Contábil como Preposto

Com o Novo Código Civil de 11 de janeiro de 2003, o profissional contábil assume a responsabilidade solidária juntamente com seu cliente, o encargo dos seus atos ilícitos cometidos por sua gestão na empresa tanto na esfera civil quanto na criminal.

Preposto é aquele que representa o titular, dirige um serviço, um negócio, pratica um ato, por delegação da pessoa competente, que é o preponente.

O profissional de contabilidade é tratado, de acordo com Oliveira (2005, p. 70),

[...] como preposto do sócio numa sociedade e responde à empresa ou ao empresário pelos atos praticados com culpa, ou seja, quando não há intenção de provocar o dano no exercício de sua atividade, mas o provoca por imperícia, negligência ou imprudência, ou com dolo, quando o profissional praticar atos com intenção ou assumindo o risco de danos, denominados dolosos.

O preposto deve exercer suas funções com muito zelo e diligência, pois embora pratique seus atos em nome do titular, poderá responder pelo uso inadequado da preposição.

Quando os atos contábeis forem praticados pelo preposto nos estabelecimentos dos preponentes, quem ficará responsável pelas consequências relativas à empresa será o próprio preponente, quando forem realizados fora de seu estabelecimento, ou seja, no escritório particular do preposto, este será responsável pelas consequências, conforme o artigo: 1.177 e 1.178 do Código Civil:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Artigo 1.178: Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único: Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser substituído pela certidão ou cópia autenticada do seu teor.

2.7.2 Responsabilidade Civil quanto à Escrituração Contábil e Fiscal

A Responsabilidade do Contabilista é orientar seus clientes ou empregador sobre a obrigatoriedade de certos procedimentos a serem adotados pela empresa na área contábil e fiscal.

O profissional contábil não deve ser conivente com seu cliente ou induzi-lo à dispensa da escrituração contábil. Essa indução poderá ocasionar prejuízos ao cliente em função de operações financeiras não aprovadas pela falta das demonstrações contábeis ou por demonstrações contábeis emitidas sem base pela falta de escrituração contábil.

Em relação as responsabilidades do profissional contábil é indispensável ter em poder o livro Diário, que por sua vez, deve ser autenticado em estabelecimentos de Registro Públicos de Empresas (como Junta Comercial ou Cartório).

No Código Comercial nos artigos 10 a 20, está estabelecido que as pessoas jurídicas devem manter escrituração com base em registros permanentes, em obediência aos preceitos da legislação comercial, com Novo Código Civil em vigor desde 2003, a escrituração passou a ser estabelecida pelos Artigos 1.179 e 1.180:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art.1.180: Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o livro Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Quando for adotado em uma empresa, o sistema de fichas de lançamentos, o livro Diário poderá ser substituído pelo livro Balancetes Diários e Balanços, como menciona o art. 1.185 do Código Civil. Entretanto, o livro Balancetes Diários e Balanços deve registrar “a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de

balancetes diários” e “o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício” conforme artigo 1.186, inciso I e II, respectivamente.

2.7.3 Responsabilidade Civil quanto aos Balanços e Assinaturas em Documentos

Para que exista um bom desempenho dos resultados de uma contabilidade e uma boa análise dos dados utilizados, é necessário que se encontre nos balanços patrimoniais das empresas: fidelidade, clareza, situação real do estabelecimento. Estes balanços deverão ser acompanhados do balanço de resultado econômico ou demonstração da conta de lucros ou perdas, exigidos pelos artigos 1.189 e 1.190.

Cabe ao profissional contábil legalmente habilitado assinar o Diário e o Balanço Patrimonial, conforme o art. 1.174 “a escrituração fiscal ficará sob a responsabilidade de um contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade”.

2.7.4 Responsabilidade Civil do Perito e do Auditor Contábil

O Novo Código Civil também estabelece a responsabilidade do profissional perito contábil que é semelhante à responsabilidade do profissional contábil, entretanto, a função do profissional perito contábil é de alta responsabilidade, porque seus erros por negligência, dolo ou má-fé, podem induzir a justiça a julgamento consciente e justo, conforme o art.147:

Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Ainda, o perito que deixar de cumprir o encargo pericial, no prazo fixado, poderá sofrer a pena de multa prevista no art. 424, parágrafo único do Código de Processo Civil, a ser fixado pelo Juiz que o nomeou.

Art. 424. O perito pode ser substituído quando:
I - carecer de conhecimento técnico ou científico;
II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.
Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Os trabalhos de auditores e consultores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, são também disciplinados e fiscalizados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, a quem cabe puni-los.

O artigo 16 por sua vez, define a responsabilidade civil dos Auditores independentes, Consultores Contábeis, onde diz no seu parágrafo 2º: As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão civilmente pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

2.8 RESPONSABILIDADE PENAL

Para Oliveira (2005, p.100), a responsabilidade penal busca a reparação do dano causado ao conjunto social, sem a repercussão patrimonial direta a sociedade, agindo contra a liberdade do agente reprimindo-o. A responsabilidade penal é pessoal e intransmissível, a pena imposta consiste na privação de liberdade do réu.

De acordo com o Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), e o Código Penal (Lei nº 10.268/01), a responsabilidade do profissional contábil é: moral (valores pessoais); social (bem estar coletivo); ética (o bem da corporação); civil (direito individual, indenização por dano); penal (ordem pública); e, filosófica (notória sabedoria, transcendem o conhecimento contábil).

Ainda, pelo Código Penal, Lei nº 10.268/01 (BRASIL, 2001), o contabilista necessita seguir as seguintes instruções quanto a falso testemunho ou falsa perícia conforme art.342 e 343:

Art. 342 - Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art.343- Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: Pena – reclusão, de três a quatro anos e multa.

No que diz respeito à falsificação de documentos:

O **Art. 297 e 298** do Código Penal prevê pena para quem falsificar ou alterar documento público ou particular, nele incluso os livros mercantis.

§ 1º) Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se à pena de sexta parte.

§ 2º) Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º) Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º) Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3.º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

2.8.1 Responsabilidade Penal Perante a Lei de Falências n.º 11.101, de 09/02/2005

A Lei nº 11.101, promulgada em 9 de fevereiro de 2005, regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

No que se refere às disposições penais atribuídas aos empresários, pode ser estendida também aos profissionais contábeis.

Conforme Oliveira (2005, p.130), a nova Lei de Falências abrirá possibilidade de reestruturação às empresas economicamente viáveis que passem por dificuldades momentâneas, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores.

A recuperação judicial visa resolver a situação de crise econômico-financeira da empresa por meio de uma ação judicial, que permite o controle do Poder Judiciário. Conforme o art.168 que define:

Para quem praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§1.º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I- elabora escrituração contábil ou balanço com os dados inexatos;

II- omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

III- destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado;

IV- simula a composição do capital social;

V- destrói, oculta ou inutiliza total ou parcialmente, os documento de escrituração contábil obrigatórios. (BRASIL, 2005).

No caso de contabilidade paralela, de acordo com Oliveira (2005, p.140),

[...] a pena é aumentada de um terço até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação. Trata-se de uma causa de aumento de pena com o fim de coibir o famoso “caixa 2”, ou seja, a movimentação paralela de valores que não são contabilizados.

2.9 RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA E A DECORE/DHP

A DECORE É um documento contábil destinado a fazer prova das informações sobre a percepção de rendimentos, em favor de pessoas físicas. O profissional contábil legalmente habilitado e em situação regular no CRCRS poderá emitir a DECORE, utilizando o modelo disponibilizado pelo CRC conforme a resolução CFC n.º 872/00, o profissional também poderá optar pela utilização eletrônica disponibilizado na página do CRCRS, através da Resolução n.º 1.047/05 o CFC que modificou a resolução anterior e permitiu a emissão da DECORE-Eletrônica.

A Resolução CFC n.º 872 de 23/03/2000 dispõe em seu Art. 2 que: A responsabilidade pela emissão e assinatura da DECORE é exclusiva de Contabilista.

Para emissão da DECORE o profissional deve estar legalmente habilitado e para ter um controle sobre estes profissionais, foi instituída pela Resolução CFC n.º 871/00 e constitui a DHP - Documento de Habilitação Profissional, este documento comprova a situação regular do profissional com o CRCRS.

A não observância da resolução CFC n.º 872/00 e suas alterações posteriores o profissional poderá ser penalizado conforme o art. 4.º: O Contabilista que descumprir as normas desta Resolução estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

2.10 RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA E O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

A contratação dos serviços contábeis por escrito, além de ser obrigatória, serve como garantia para estabelecer os limites da responsabilidade profissional. O contrato é um acordo entre as partes, destinado a estabelecer uma regulamentação de seus interesses, em conformidade com a ordem jurídica. Tem a finalidade de comprovar os limites e o desempenho das obrigações assumidas. A resolução do CFC n.º 987/03 trata dos deveres do contabilista ou da organização.

O profissional contábil que deixar de cumprir essa formalidade será autuado conforme a resolução do CFC n.º 960/03 art.24 que trata:

Art. 24. Constitui infração:

XIV- deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo CRC, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade

técnica perante cliente ou empregador, ou ainda, e quando for o caso, servir de contraprova em denúncias de concorrência desleal.

Parágrafo único. O CFC classificará as infrações segundo a frequência e a gravidade da ação ou omissão, bem como os prejuízos dela decorrentes.

Art.25. As penas consistem em:

- I- multas;
- II- advertência reservada;
- III- censura reservada;
- IV- censura pública;
- V- suspensão do exercício profissional;
- VI- cancelamento do registro profissional.

2.11 OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Atualmente, todas as pessoas jurídicas e equiparadas, perante a Legislação Comercial, Fisco Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social, independentemente do seu enquadramento jurídico ou da forma de tributação perante o Imposto de Renda, estão obrigadas a cumprir com as seguintes obrigações ou normas legais:

Quadro 2 **Obrigações ou Normas Legais do Profissional Contábil**

<ul style="list-style-type: none"> - Balanço - CAGED - Contabilidade - Contribuição Assistencial - Contribuição Associativa - Contribuição Confederativa - Contribuição Sindical - Declaração Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (para os sócios – DIRPF) - Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) - Declaração de Bens e Direitos no Exterior (DBE/BACEN) - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) - Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais (DACON) 	<ul style="list-style-type: none"> - Estatuto ou Contrato Social - Folha de Pagamento - Folha de Pagamento GFIP - GPS - GRFC - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - Livro de Inspeção do Trabalho - Livro Diário - Livro Razão - Livro Registro de Empregados - Livro Registro de Inventário - Norma Regulamentadora 7 (Ministério do Trabalho) - Norma Regulamentadora 7 (Ministério do Trabalho) - RAIS
--	--

Fonte: Elaborado pelos autores.

Dentro dessas obrigações e normas a serem seguidas pelo profissional contábil podemos destacar algumas obrigações que pela falta de seu cumprimento, acarretará em multas e penalidades para a empresa ou para o profissional responsável pela contabilidade desta empresa.

Quadro 2
Obrigações Federais, Estaduais e Municipais Prazos para Elaboração e Multas ou Penalidades

Obrigações	Prazos para Elaboração	Multas e/ou Penalidades
CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)	Mensal	a)até 30 dias R\$ 4,47; b)de 31 a 60 dias R\$ 6,70; c)acima de 60 dias R\$ 13,41.
DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais)	Mensal ou semestral	Multa de 2% ao mês, incidente sobre o montante da Cofins ou na falta do Pis, informado no demonstrativo, limitado a 20%.Multa mínima R\$ 200,00 (inativa) ou R\$ 500,00 (demais pessoas jurídicas).
DASN (Declaração Anual do Simples Nacional)	Anual	Multa de 2% ao mês, incidente sobre o montante do Simples Nacional informado na declaração, limitado a 20%.Multa mínima de R\$ 500,00.
DBF (Declarações de benefícios Fiscais)	Anual	Multa de R\$ 5.000,00 por mês
DCP (Demonstrativo do Crédito Presumido) IPI	Trimestral	Multa de R\$ 5.000,00 por mês
DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais)	Mensal ou trimestral	Multa de 2% ao mês sobre o valor dos tributos informados na declaração, limitada a 20%. Multa mínima R\$ 200,00 (inativa) ou R\$ 500,00 (demais pessoas jurídicas).
DIPJ (Declaração de Imposto das Pessoas Jurídicas)	Anual	Multa de 2% ao mês sobre o valor do imposto de renda informado na declaração limitada a 20%. Multa mínima de R\$ 500,00.
DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte)	Anual	Multa de 2% ao mês sobre o valor dos tributos informados na declaração, limitada a 20%. Multa mínima R\$ 200,00 (pessoas físicas,inativas, simples) ou R\$ 500,00 (demais pessoas jurídicas)
GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)	Mensal	Multa de R\$ 627,44 a R\$ 62.744,50.
LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real)	Mensal ou Anual	Arbitramento do resultado
Livro Razão	Anual	Arbitramento do resultado e presunção de valores pagos aos sócios com aplicação das alíquotas e multas correspondentes.
Livro Diário	Anual	Arbitramento do resultado e presunção de valores pagos aos sócios com aplicação das alíquotas e multas correspondentes.
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	Anual	Multa a partir de R\$ 425,64 a R\$ 42.564,00.
GMB (Gia Modelo B)	Anual	a multa será de 1% do valor adicionado informado a menor, não superior a 30 UPF.
GIA (Guia	Mensal	R\$ 212,82
Livro de Registro e Apuração do Icms	Mensal	R\$ 212,82
Livro de Registro de Controle da Produção e dos estoques	Mensal	R\$ 31,65
Livro Registro de Entradas	Mensal	R\$ 212,82
Livro Registro de Saídas	Mensal	212,82
Livro de Registro de Inventário	Mensal	R\$ 212,82
SINTEGRA (convênio 57/95)	Mensal	R\$ 1.064,10 (1.000Ufir) por mês não entregue.

Fonte: Elaborado pelos autores.

3 MÉTODO DE PESQUISA

Um método de pesquisa pode ser caracterizado de acordo com seus objetivos; pela forma de abordagem do problema; e, com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Quanto aos objetivos, essa pesquisa se classifica como descritiva, por ter a pretensão de descrever as responsabilidades do profissional contábil, tanto física como jurídica e, ainda, se as atividades desenvolvidas por este profissional estão de acordo com as legislações que orienta sua profissão. Segundo Gil (1999, p. 45), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

De acordo com a abordagem do problema, se caracteriza como qualitativa, pelo fato de analisar a interação entre as variáveis que envolvem o profissional contábil. Ainda, conforme Richardson (1999, p.80) o método qualitativo pode “contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”.

Com base nos procedimentos técnicos utilizados, o presente estudo pode ser qualificado como uma pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Segundo Gil (1999, p. 71), uma pesquisa bibliográfica “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” e o estudo de caso “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos” (YIN, 2001, p. 32).

A amostra do estudo é a empresa “Acconttent”, nome fictício, que atua há 24 anos no mercado de prestação de serviços contábeis no Rio Grande do Sul. Presta assessoria em consultoria empresarial, planejamento tributário e recursos humanos, contando com uma equipe profissional sempre em constante treinamento.

Para a coleta de dados foram feitas reuniões com o profissional contábil que representa legalmente o escritório contábil, em estudo, para obter informações sobre os procedimentos adotados pela empresa no que tange as obrigações contábeis. Ainda, foram coletados informações através da documentação dos clientes que estão em poder da empresa, como: livros, registros e arquivos, bem como a documentação que é entregue todos os meses, pertinentes à área contábil para apuração dos impostos e das demonstrações contábeis.

Os documentos contábeis analisados foram: contrato de prestação de serviços; contrato social; escrituração contábil; escrituração fiscal; livros diários e livros razão e balanços; manutenção e guarda da documentação das empresas; e, a elaboração do DECORE.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato de prestação de serviços deve estar em conformidade com a Resolução 987/03 art.2.º identificando as partes contratantes, deve constar a relação dos serviços a serem prestados, tempo de duração com cláusula rescisória caso uma das partes não cumpra o combinado, os honorários e prazos a serem pagos, e as responsabilidades e assinaturas das partes contratantes.

De acordo com o levantamento feito nas empresas, verificou-se que dos 65 clientes ativos, 20 clientes não possuem este contrato. O profissional contábil responsável está deixando de cumprir a exigência imposta por esta resolução.

Diante da falta dos contratos de prestação de serviços desses clientes esse profissional poderá ser punido frente a uma fiscalização do CRC, pois é através deste documento que o profissional expõe as suas responsabilidades em relação aos serviços a serem executados, por este descumprimento estará sujeita as penalidades previstas na Resolução do CFC n.º 960/03 do art.24 que são: multa, censura pública ou reservada, suspensão do exercício profissional e até mesmo o cancelamento do registro profissional.

Os serviços contábeis elaborados pelo profissional contábil serão iguais tanto nas empresas que não possuem o contrato como nas empresas que possuem o contrato, entretanto, nas primeiras poderá responder civilmente conforme os art. 601, 1.177 e 1.178 do Código Civil, quando deixar de cumprir com alguma obrigação contábil da empresa, seja por não possuir condições ou não estar habilitada o bastante para tal serviço, elaborando a escrituração em desacordo com os documentos ou até mesmo agindo com imprudência.

4.2 CONTRATO SOCIAL

Aproximadamente 45% dos clientes da Acconttent são empresas individuais, as restantes são sociedades limitadas. Os contratos sociais destas empresas já estão alterados

conforme as imposições do Novo Código Civil, obedecendo os art.997, 1.052, 1.056, 1.065, 1.072 que altera a identificação dos sócios, o número de quotas de cada sócio, as responsabilidades e deliberações dos sócios. Somente em duas empresas o contrato social está em desacordo com o art. 997. Mediante estas alterações contratuais foi constatado que ainda faltam 6 (seis) clientes a se adaptarem as novas regras. Conforme o Novo Código Civil, as adaptações das sociedades deveriam ocorrer até 11 de janeiro de 2007.

Referente as atas das assembleias de sócios que deve ser arquivadas na Junta Comercial em conformidade ao art. 1.072 inciso 1.º do Código Civil nenhuma das empresas da Acconttent estão sujeitas a esta imposição, pois as atas só serão arquivadas na Junta Comercial quando a sociedade possuir mais de dez sócios e no entanto as sociedades que existem na empresa, em estudo, são de no máximo três sócios.

4.3 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A Acconttent conta com 65 clientes ativos, dentre eles 80% são enquadradas como micro empresas e empresas de pequeno porte, com o regime de tributação pelo SIMPLES Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. Ainda, possui uma média de 30 clientes inativos, onde a documentação dos mesmos encontra-se sob a guarda do profissional responsável pelo escritório.

A escrituração contábil das empresas está de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a NBCT 2 e está atendendo também ao disposto no art.1.179 do Código Civil que trata sobre a obrigatoriedade da escrituração contábil nas empresas.

Os registros contábeis efetuados na escrituração contábil podem ser visualizados no “Diário” e no “Razão” e constituem os registros permanentes da empresa.

Quanto aos Princípios Fundamentais de Contabilidade pode-se afirmar que a empresa, objeto de estudo, observa o princípio da competência no registro contábil dos seus clientes.

Em conformidade com o art. 1.186 do Código Civil os balanços e balancetes estão escriturados corretamente. Observou-se também que a empresa observa fielmente os preceitos de escrituração contábil emanados da Lei 6404/76.

4.4 ESCRITURAÇÃO FISCAL

Analisando os livros fiscais de entradas e saídas e o livro de apuração do ICMS foi constatado que 90% das empresas até o ano de 2007 estão de acordo com a legislação fiscal.

Os livros estão encadernados, autenticados e assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil responsável conforme o Regulamento do ICMS, na Secretaria da Fazenda do Estado.

Referente ao Livro Registro de Inventário onde são registrados os estoques a Acconttent utiliza um sistema de contabilidade que não disponibiliza este livro, as operações do estoque são registradas manualmente o que causa muitas vezes o atraso nesta tarefa.

Até o ano de 2007 são poucas as empresas que estão conforme a legislação fiscal, com exceção de duas empresas que são tributadas pelo Lucro Real, que estão com seus Livros de Registro de Inventário devidamente autenticados na Secretaria da Fazenda do Estado. As empresas que ainda não possuem este livro devidamente autenticado, poderão ser penalizadas, através da desclassificação da escrituração contábil onde a autoridade tributária poderá arbitrar o lucro da pessoa jurídica e penalizar a empresa com multa por atraso na escrituração.

4.5 LIVROS DIÁRIO, LIVRO RAZÃO E BALANÇOS

Observou-se que as demonstrações contábeis que devem acompanhar o Livro Diário, estão de acordo com o conteúdo e a estrutura exigida pela lei 6404/76 e NBCT 3.

As demonstrações contábeis são extraídas dos registros e documentos que compõem o sistema contábil. Entretanto, algumas empresas quando publicam seus balanços, não apresentam a classificação correta das contas de acordo com as NBCT 3.

Cerca de 80% das empresas estão enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, estão com seus livros diários até o ano de 2007 encadernados e estão de acordo com os procedimentos de autenticação da Junta Comercial, assinados pelo profissional responsável por estas informações e o representante legal da empresa bem como as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n.º 6.404/76 e em conformidade com a resolução do CFC n.º 1.115.

Nem todas as empresas optantes pelo Lucro Presumido e o Lucro Real, estão com os seus livros diários de 2007 autenticados na Junta Comercial. Caso a Acconttent deixe de cumprir com a obrigação de autenticação do livro Diário no final do exercício, conforme determina o art. 1.181 do Código Civil, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa, cujo valor pago será o arbitramento do resultado e presunção de valores pagos aos sócios com aplicação das alíquotas e multas correspondentes. A mesma penalidade serve para a inexistência do Livro Razão.

4.6 MANUTENÇÃO E GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DAS EMPRESAS

Com base na consulta da documentação dos clientes que está na Acconttent existem 20 clientes inativos que são na maioria empresas individuais enquadradas como microempresa e não possuem funcionários, o escritório mantém a guarda dos documentos pertinentes a estas empresas, o responsável contábil, sabe das obrigações que ela está adquirindo em decorrência deste fato, pois estas empresas inativas, não podem continuar nesta situação por muito tempo, tão logo deverá ser encaminhada a baixa dessas empresas, como isso não acontece, o profissional responsável continua executando os serviços contábeis, a elaboração das declarações acessórias entregues anualmente para que não gere multas e outras penalidades para ela e para a empresa.

Em conformidade ao parecer sobre esta consulta ao CFC, poderá a contadora frente ao caso em que os sócios não foram localizados, efetuar a publicação em jornal de grande circulação convocando os mesmos para retirar os documentos e livros pertinentes a empresa, sendo assim o contrato de prestação de serviços não terá validade no prazo de 30 dias, sendo que os serviços contábeis deixarão de ser efetuados após este prazo, caso os sócios não compareçam. Ou a contadora poderá fazer a entrega dos documentos e livros através do cartório ou judicial em decorrência do contrato de prestação de serviços não ter mais validade e fazer a cobrança dos seus honorários conforme as regras legais.

Quanto a guarda da documentação de todas as empresas a contadora esta obedecendo ao art. 1.194 do Código Civil que o empresário e a sociedade empresarial estão obrigados a manter em perfeita ordem e bom estado a documentação e a escrituração contábil pertencente a empresa, até a sua prescrição que pode ser de no mínimo cinco anos e dependendo de alguns documentos deverão ser guardados por tempo indeterminado.

4.7 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (DCFT, DACON, GIA, GMB, DIPJ)

Com base na análise das declarações das empresas que estão sob a responsabilidade da Contec, foi verificado que grande parte das empresas a sua tributação é pelo SIMPLES logo estão desobrigadas de entregar a DCTF e a DACON, somente deverão entregar a DSPJ, onde nesta declaração deverá constar a receita da empresa decorrente da revenda de mercadorias ou da prestação de serviços, também deverá ser informada o imposto a pagar referente esta receita que deverá ser igual ao imposto que foi pago nos meses decorrentes a esta declaração.

A GIA mensal é uma obrigação do fisco estadual, as empresas classificadas no CGC/TE na categoria Geral, devem entregar mensalmente por meio de um arquivo magnético informando o resumo das operações das notas fiscais de entradas e saídas dentro e fora do estado, e o ICMS a recolher ou a recuperar.

Outra obrigação acessória é o Sintegra, é um sistema de informações sobre as operações interestaduais de mercadorias e serviços, onde todos os contribuintes que utilizem sistema eletrônico de processamento de dados, para emissão de nota fiscal ou escrituração de livros fiscais está obrigado a enviar mensalmente, até o último dia do mês subsequente às operações, o arquivo magnético único e validado conforme o regulamento do ICMS.

4.8 ELABORAÇÃO DA DECORE

Com base nos estudos, observou-se que o profissional responsável pela Acconttent em relação a DECORE, é muito organizada. Todas as DECORES são elaboradas mediante documentação comprobatória, conforme a Resolução n.º 872/00, com base em retiradas de pró-labore e distribuição de lucros quando houver, esta documentação está registrada nos Livros Diário.

5 CONCLUSÃO

Este estudo tem como tema, a Responsabilidade Civil e Penal do profissional contábil e o objetivo principal foi demonstrar os riscos e penalidades que esse profissional poderá incorrer caso não se adapte a legislação que norteia a profissão contábil

Cabe salientar que o profissional contábil, em relação ao desempenho de suas atribuições, poderá sofrer penalizações devido ao erro técnico normalmente decorrente da incapacidade, incompetência, inexperiência ou inabilidade profissional. Para evitar tais penalizações, o profissional contábil antes de aceitar um trabalho, deve estar ciente da sua condição técnica de modo a evitar prejuízos para si e para terceiros.

Com o Novo Código Civil em vigor, ocorreram mudanças significativas no que diz respeito às responsabilidades do profissional contábil. Estas mudanças foram favoráveis ao fortalecimento dos aspectos morais e éticos da profissão contábil, também trouxe maior transparência aos balanços, livros diário e razão, escrituração contábil e fiscal.

No decorrer da pesquisa verificou-se a grande dificuldade encontrada em relação à conscientização dos clientes, que na maioria das vezes não possuem o entendimento correto de certos procedimentos que devem ser adotados.

Pode-se verificar que na empresa Acconttent a escrituração fiscal e contábil, a elaboração dos livros obrigatórios, a elaboração das demonstrações contábeis das empresas pesquisadas estão de acordo com os dispositivos legais que norteiam a contabilidade bem como em conformidade com o Novo Código Civil. Verificou-se, também, que somente os clientes inativos estão em desacordo com os aspectos anteriormente estudados.

Esta pesquisa foi relevante para a empresa, em estudo, pois constatou-se que o profissional contábil está executando suas tarefas de acordo com as responsabilidades adquiridas, tendo o máximo de cuidado para não incorrer em erros que resulte em ações judiciais. Ainda, em caso de fiscalização que poderá ocorrer no escritório, este possuirá a documentação necessária para apresentar ao fiscal.

Por fim, o profissional contábil deve ter em mente que para execução das suas tarefas deve estar atento ao seu aprendizado e em constante atualização frente a novas alterações e mudanças na legislação que rege as tarefas contábeis que aparecerão no seu dia-a-dia. A legislação existe para ser seguida, basta o profissional estar de acordo e seguir as normas existentes para não ser penalizado futuramente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 10.268, de 28 de agosto de 2001.** Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

_____. Presidência da República. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil brasileiro.

_____. Presidência da República. **Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.** Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

COSENZA, J. P. Perspectivas para a profissão contábil num mundo globalizado: um estudo a partir da experiência brasileira. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 130, p. 43-61, jul./ago. 2001.

ECHEVERRIA, I. O profissional da contabilidade e o mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 122, p. 87-91, mar./abr. 2000

FRANCO, H. **Estrutura, análise e interpretação de balanços**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LEGISLAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL. Brasília: CFC, 2008.

LISBOA, L. P. **Ética geral e profissional em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1996.

OLIVEIRA, C. M. **Responsabilidade civil e penal do profissional de contabilidade**. São Paulo: IOB-Thomson, 2005.

PINTO, E. V. **Responsabilidade civil**: de acordo com o novo código civil. Porto Alegre: Síntese, 2003.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

ROUSSEAU, J. J. **Contrato social**: princípios de direito Político. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes 2006.

SILVA, L. R.; BRITO, V. B. **O novo código civil para contadores**. 2. ed. São Paulo: IOB-Thomson, 2004.

SILVA, L. L. **Contabilidade geral**. São Paulo: IOB - Thomson, 2003.

SPINELLI, E. L. Estratégias na gestão de organizações contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 125, p. 37-45, set./out. 2000.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.